

ATO Nº 716/01

Dispõe sobre a adequação do sistema de telefonia desta Câmara Municipal de São Paulo. Considerando que a capacidade da Central de PABX da CMSP se encontra esgotada e não há previsão para sua ampliação;

Considerando que há necessidade urgente de adequação do sistema de telefonia;

Considerando que há necessidade de regularização da distribuição da quantidade de ramais, linhas diretas e linhas particulares nesta Casa;

Considerando a isonomia entre os Nobres Edis,

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, RESOLVE:

Art. 1º. Fica cada SSP dotada de 7 ramais digitais, 1 analógico e até 3 linhas diretas, sendo até duas fornecidas pela CMSP.

§ 1º. A 1ª Secretaria também fica subordinada aos limites expressos no caput deste artigo.

§ 2º. As linhas diretas ficam distribuídas da seguinte forma:

a) As duas fornecidas pela CMSP obrigatoriamente em posição de ramal digital;

b) Uma em posição física.

§ 3º. O que exceder os limites definidos no caput deste artigo, será retirado, após comunicação ao titular da SSP.

§ 4º. O ramal analógico poderá ser instalado como ponto de fax, com uma extensão para fax/modem.

Art. 2º. O Gabinete da Presidência fica dotado de 13 ramais digitais, 1 ramal analógico, até 3 linhas diretas fornecidas pela CMSP e até 2 linhas diretas particulares.

§ 1º. O que exceder os limites definidos no caput deste artigo, será retirado após comunicação ao titular do Gabinete da Presidência.

§ 2º. O ramal analógico poderá ser instalado como ponto de fax, com uma extensão para fax/modem.

Art. 3º. A 1ª Vice-Presidência, a 2ª Vice-Presidência, a 2ª Secretaria, bem como as lideranças de partido e a liderança do governo, ficam dotadas de dois ramais analógicos cada.

§ 1º. Cada uma das pessoas a que se refere o "caput" deste artigo poderá, a seu critério, disponibilizar uma linha direta destinada ao seu gabinete, para utilização pela respectiva liderança ou titular do cargo da Mesa Diretora.

§ 2º. É da responsabilidade de cada uma das pessoas a que se refere o "caput" deste artigo informar ao DT.2 quanto às mudanças de titularidade das linhas.

Art. 4º. Não é permitida a utilização de aparelhos particulares ou periféricos no sistema de telefonia da CMSP.

Parágrafo único. Ficam como exceção os aparelhos de fax e computadores.

Art. 5º. Não serão fornecidos aparelhos telefônicos para utilização em linhas que não sejam propriedade da CMSP, bem como não será feita sua manutenção.

Art. 6º. As dotações das Assessorias, dos Departamentos e da Diretoria Geral da CMSP mantêm-se inalteradas.

§ 1º. As eventuais solicitações das Unidades Administrativas serão atendidas ressalvando-se as condições do remanejamento dos ramais e das linhas diretas já disponibilizadas.

§ 2º. Fica vedada às Unidades Administrativas a instalação de linhas telefônicas que não sejam fornecidas pela CMSP.

Art. 7º. As senhas de bloqueio das linhas diretas nos aparelhos digitais serão entregues apenas aos Senhores Vereadores ou Chefes de SSP devidamente autorizados, aos Diretores e aos Assessores-Chefe.

Art. 8º. A instalação de linhas telefônicas particulares e LP's (linhas de ponta) de qualquer natureza nas dependências da CMSP deverão ter, após prévia consulta ao DT.202 sobre a sua viabilidade, com uma antecedência de 3 dias, a autorização da Diretoria Geral.

Parágrafo único. A instalação de LP's na caixa de distribuição da CMSP deverá ocorrer até 24 horas antes da realização do evento.

Art. 9º. Fica proibida a aquisição de quaisquer produtos, serviços ou facilidades que gerem cobrança em linhas telefônicas de propriedade desta Edilidade.

Art. 10. Fica proibido o acesso a provedores da Internet pelos ramais do PABX.

Art. 11. Toda e qualquer instalação telefônica nas dependências desta CMSP será, obrigatoriamente realizada pelo DT. 202.

Art. 12. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 20 de junho de 2001.